

seu moinho de maré, na vizinhança do porto de Lisboa, implantação que facilitava a entrada de matérias-primas e o rápido escoamento do produto, feito através de um cais apto a receber navios entre 15 e 20 mil toneladas e servido por caminho de ferro.

O complexo do Alto-Forno da Siderurgia Nacional é composto pelo alto-forno propriamente dito, pela sala de comando, pelos *cowpers* ou regeneradores de calor, pelo sistema de limpeza de poeiras (pote de poeiras e ciclones), pelos sistemas de preparação e movimentação de matérias-primas, incluindo a rampa dos *skips* e os silos de armazenamento, e pela unidade de despoeiramento secundário do gás. Em termos arquitetónicos, o alto-forno é a máxima expressão de um formalismo exclusivamente utilitário, evidente na sua dimensão monumental e na sua sintaxe plástica, que organiza uma série de soluções construtivas e estéticas subordinadas à funcionalidade e às necessidades produtivas. Constitui um edifício por si só, integrando os grandes volumes em ferro dos depósitos e tubagens que laboravam ao ar livre, e apresentando-se como um modelo tecnológico avançado e um dos últimos representantes dos primitivos altos-fornos da Revolução Industrial. Esta estrutura organizava o processo siderúrgico a montante (operações para o tratamento das diferentes matérias-primas) e a jusante (fabricação dos diferentes produtos), representando simultaneamente o momento da fabricação da gusa e a estrutura mais carismática do recinto produtivo.

Embora tendo entrado numa fase de recessão que culminou, em 2001, no seu encerramento, e apesar do consequente desmantelamento de algumas áreas limítrofes e até de algumas componentes do conjunto nuclear, o Alto-Forno da Siderurgia Nacional destaca-se pelo caráter único no país, constituindo a única estrutura semelhante capaz de elucidar, técnica e arquitetonicamente, o que foi o fabrico integrado do aço em Portugal e na Europa desde a década de 60 até aos finais do século XX. Permanece ainda como “lugar de memória”, tanto para o meio social onde se encontra implantado, onde é referência identitária fundamental, como para a compreensão global do fenómeno industrial português.

A classificação do Alto-Forno da Siderurgia Nacional reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a realidade atual da envolvente do alto-forno, e a sua fixação visa salvaguardar os elementos arquitetónicos de referência e a paisagem industrial existente, sem impedir o desenvolvimento e a evolução/alteração dos usos temporâneos, permitindo sempre uma cuidada e contínua reabilitação do local e respondendo às novas exigências ambientais e de segurança, higiene e conforto.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Alto-Forno da Siderurgia Nacional, em Aldeia de Paio Pires, freguesia de Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal, distrito de Setúbal, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

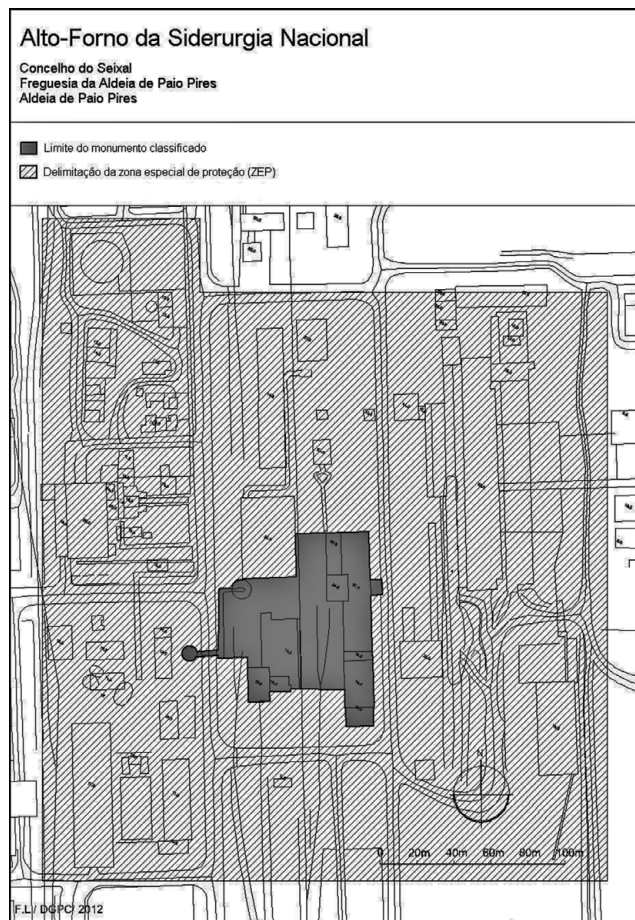
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

17 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25922012

Portaria n.º 740-CP/2012

A Ponte de Carcavelos, sobre o rio Corvo, constitui um excelente exemplar de arquitetura monumental viária na região. Erguida no início do século XVIII, estabeleceu ao longo dos tempos uma ligação fundamental com a igreja românica de Cárquere, situada na margem esquerda do vale do mesmo rio, e centro de uma importante romaria regional.

Construída em alvenaria de granito, a ponte apresenta um largo arco de volta perfeita, constituído por aduelas de igual dimensão, que lhe conferem elegância de desenho. O tabuleiro plano tem guardas constituídas por duas fiadas de aparelho regular, sendo pavimentado com grandes lajes de granito.

A classificação da Ponte de Carcavelos reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a qualidade paisagística da envolvente, incluindo uma vasta área de bacia hidrográfica, bem como a vizinhança de interessantes edifícios habitacionais antigos e de produção (moinhos) que reforçam a ambiência histórica coeva do imóvel, e a sua fixação visa salvaguardar este mesmo enquadramento e as perspetivas da sua contemplação.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei

n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ponte de Carcavelos, no lugar de Arrifana, freguesia de Cárquere, concelho de Resende, distrito de Viseu, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

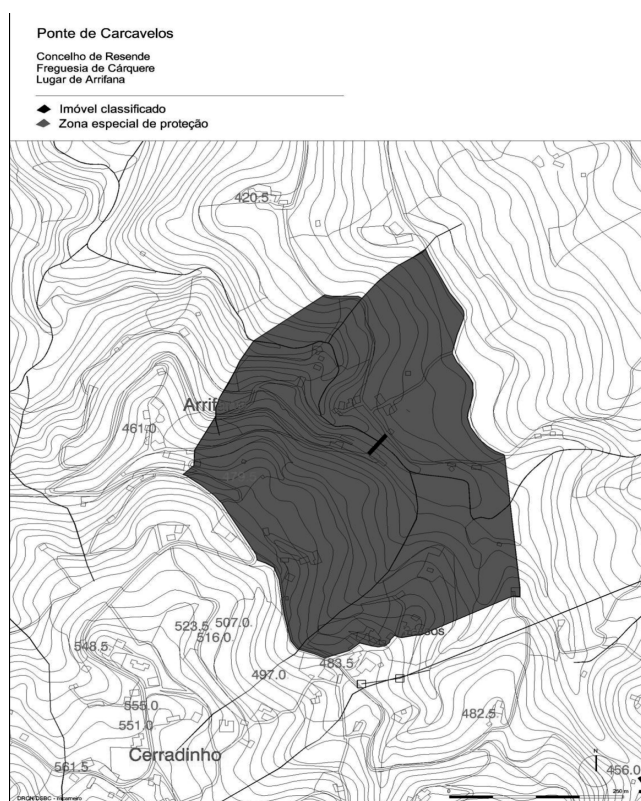
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

17 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25822012

Portaria n.º 740-CQ/2012

A construção da Capela de São João Batista de Aljubarrota remonta a inícios do século XVII, estando finalizada, provavelmente, em 1606. De planta longitudinal muito simples, destaca-se do conjunto o volume autónomo da cabeceira cúbica coroada por cúpula hemisférica e lanternim cego, em cuidada solução que tem correspondência na qualidade de alguns pormenores arquitetónicos desenvolvidos no interior e no exterior do templo.

Ainda hoje importante polo religioso, aqui se realizando as tradicionais festas em tributo ao seu patrono no dia que a Igreja Católica lhe consagra, a Capela assume, assim também, uma dimensão patrimonial imaterial que importa preservar.

O adro da igreja complementa o espaço/templo, destacando-o face ao resto da envolvente. Igreja e adro associados conferem categoria artística e prestígio histórico-cultural ao imóvel, fazendo coexistir no local elementos religiosos e profanos, cerimoniosos e festins, preservando ao mesmo tempo o santuário.

A classificação da Capela de São João Batista, incluindo o atual adro e o talude de assentamento, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico ou material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a relação de proximidade que se verifica existir entre o templo, o espaço rural onde o mesmo se insere e a sua envolvente paisagística. A sua fixação visa salvaguardar a manutenção das características do monumento como imóvel isolado e preponderante na sua implantação, garantindo a sua correta vi-

sualização e perspetivas de contemplação, ou “pontos de vista”, através da integração do horizonte visual, do vale a este e do coberto vegetal a oeste.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Capela de São João Batista, incluindo o atual adro e o talude de assentamento, em Olheiros, freguesia de São Vicente de Aljubarrota, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

17 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25832012

Portaria n.º 740-CR/2012

A importância da *Villa Romana de Nossa Senhora da Tourega* é reconhecida desde do século XVI. Os dados cronológicos obtidos até ao momento apontam para que a *villa* tenha tido uma ocupação desde meados do século I até finais do século IV, tendo sido reconhecidas três importantes fases de construção.